



Prefeitura Municipal de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura necessita de suporte técnico especializado na área de patrimônio cultural. Diante da ausência de profissionais com essa expertise no quadro permanente do município, a contratação de empresa de arquitetura com especialização em patrimônio histórico foi identificada como a alternativa mais adequada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar anexo a este processo.

O objetivo é viabilizar a prestação de serviços de consultoria voltados à criação, atualização e aprimoramento da legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural, bem como à assessoria técnica em ações de fiscalização e conservação de bens tombados ou de interesse histórico-cultural.

O município de Dois Irmãos carece de um arquiteto especializado em patrimônio histórico. A lacuna já foi apontada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural – COMPAC, que ressaltou a urgência de uma assessoria técnica qualificada para apoiar a Administração nas demandas relacionadas à preservação cultural.

O profissional contratado deverá colaborar na revisão da legislação vigente (Lei nº 1.939/2002 e normas correlatas), considerando também as diretrizes do IPHAN e do IPHAE. Entre as atribuições previstas, estão a definição de critérios de intervenção no entorno dos 24 bens tombados, a revisão das fichas de inventário do Livro Tombo Histórico, e a atualização da lista de bens de interesse histórico-cultural do município.

A consultoria também prestará suporte técnico na elaboração de vistorias e laudos sobre a conservação de imóveis protegidos, além de acompanhar tecnicamente os projetos de restauro em andamento no Museu Histórico Municipal e no Moinho Collet, assegurando o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta da empresa O CAMPANARIO PATRIMÔNIO CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.563.851/0001-92, considerando sua reconhecida atuação no campo do patrimônio cultural, bem como o notório saber técnico do profissional responsável, Jorge Luís Stocker Júnior, cujo currículo comprova ampla experiência na área.

Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que os serviços a serem prestados são de natureza predominantemente intelectual e requerem a atuação de profissional ou empresa de notória especialização, o que se aplica ao presente caso.

A atuação desse profissional, em parceria com a Administração Municipal e o COMPAC, é essencial para garantir que a legislação e as práticas de preservação estejam alinhadas com as diretrizes estaduais e federais. Tal articulação é indispensável para assegurar a proteção dos bens culturais e a valorização da memória histórica e da identidade local.

Edson Luis Maicá Severo
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Portaria nº 003/2025